



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.162/2018/PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2018/CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTOR, GRAXA, FRUÍDOS DE FREIOS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 3.162/2018/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 018/2018/CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para motor, graxa, fruídos de freios, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

Acompanhou o feito o Memorando nº 100/2017-DIEX/SSAM, que solicitou a instauração do presente procedimento; Justificativa para contratação; Termo de Autorização para abertura do certame; Portaria nº 221/2017-GP; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Três Orçamentos; Planilha Mediana óleos lubrificantes; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Ofício nº 106/2018/SSAM- Solicitando parecer orçamentário; Parecer Orçamentário nº 124/2018-SEPLAN; Justificativa – Adoção da modalidade pregão presencial e sistema de registro de preço; Cópia da Portaria nº 024/2018 – SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa - Consonância com o planejamento estratégico; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2018 e que existe adequação orçamentária e financeira; Ofício nº 107/2018/SSAM- Encaminhando documentação a CPL para fins de instrução processual; Relatório de processos incluídos na remessa; Relatório e Comprovante de Encaminhamento; Cópia da Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Cópia da Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 142/2018-GP; Resolução ANP nº 10, de 7.3.2007 – DOU 9.3.2007; Ofício nº 193/2018/SSAM – Solicitando indicação de endereço; Minutas do Edital, do Contrato e anexos; Ofício nº 316/2018-CPL/PMM – Encaminhando processo para análise e parecer jurídico.

É o relatório. Passo ao parecer.



A contratação foi autorizada pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados sob as rubricas 112701.15.451.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos, 112701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo, consoante Parecer Orçamentário nº 124/2018/SEPLAN (pag. 27).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com itens de participação de empresas, com reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, com itens exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a aquisição; vigência nos termos



do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo, a forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará a SSAM, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Diretor Presidente da SSAM; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 3162/2018/CPL/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 018/2018/CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para motor, graxa, fruídos de freios, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

É o parecer.

Marabá, 15 de março de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP